GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019953.989.23-3 (ref. TC-006280.989.22-9) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana, Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos), Homero Nepomuceno Duarte, Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretários Municipais) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$32.436,00, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Marianne Pires do Nascimento (OAB/SP nº 262.425), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Daniele Cristina Barboza (OAB/SP nº 289.690) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. MUNICIPAL. RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS COM MULTAS DE TRÂNSITO E PAGAMENTOS DE JUROS ENCARGOS POR ATRASO NOS PAGAMENTOS DE FORNECEDORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DIRETO COM O OBJETO PACTUADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0QO-BQ6T-7PIR-6X1L

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 22 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação do ABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão da Egrégia Segunda Câmara, que julgou irregular a quantia de R$ 32.436,00 na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 222/08, referente ao exercício de 2013.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0QO-BQ6T-7PIR-6X1L